

# Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXII – BOM JESUS – PB Redação: Jocerlan Guedes.

## Secretaria de Saúde realiza confraternização com todos os servidores



A secretária de Saúde de Bom Jesus, Dra. Denise Bandeira, repetiu este ano, uma ação que teve início desde 2013 seu primeiro ano como gestora da saúde do município, ou seja, reunir os servidores da pasta numa confraternização. Para ela esta é uma maneira de demonstrar seu agradecimento pelo trabalho desenvolvido ao final de cada exercício.

Os colaboradores por sua vez agradecem a atenção da mesma, pois se sentem valorizados e reconhecidos pela dedicação.

Na ocasião a secretária usou da palavra, agradeceu a todos e desejou um feliz natal e um ano novo cheio prosperidade.

Foi servido um delicioso jantar, tudo isso acompanhado de uma boa música ao vivo.

Além dos funcionários da saúde, seus conjugues também dividiram cada minuto deste extraordinário momento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**  
**Praça Prefeito Antônio Rolim, 01**  
**CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020**  
**E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)**



**Lei Nº 587/2017**

Bom Jesus – PB, em 12 de dezembro de 2017

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu, o Prefeito Constitucional, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos que são partes integrantes desta lei.

Art.2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art.3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.4º - A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos três exercícios seguintes.

§ 2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvando o disposto no § 8º deste artigo.

§ 3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterà, no mínimo:

- I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta de exclusão de programa conterà exposição das razões que a justifique.

§ 5º - Considera alteração de programa:

- I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



§ 6º - As alterações do Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 7º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 8º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.

Art. 5º - Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 579/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativas ao exercício financeiro de 2018 são as seguintes:

- I – Assistência e Desenvolvimento Social para a população em situação de vulnerabilidade;
- II – Educar os cidadãos do município para o exercício da cidadania;
- III – Promover e difundir a identidade cultural do município;
- IV – Executar ações voltadas para sustentabilidade ambiental e econômica;
- V – Realizar ações que promovam uma vida ativa e saudável para a população, através do acesso aos serviços de saúde e incentivo a prática de atividades esportivas;
- VI – Ofertar infraestrutura dinâmica e eficiente;
- VII – Realizar uma gestão democrática e eficiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Bom Jesus-PB, 12 de dezembro de 2017.

  
Roberto Bandeira de Melo Barbosa  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Lei Nº 588/2017

Bom Jesus – PB, em 13 de dezembro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus para o exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 27.022.098,00 (Vinte e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil e noventa e oito reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I e dos dados consolidados a seguir:

| <b>I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO<br/>DIRETA</b> | <b>VALOR</b>         |
|---|----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                       | <b>14.504.591,00</b> |
| Receita Tributária                              | 160.328,00           |
| Receita de Contribuições                        | 88.700,00            |
| Receita Patrimonial                             | 26.322,00            |
| Transferências Correntes                        | 14.172.561,00        |
| Outras Receitas Correntes                       | 56.680,00            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                       | <b>7.578.350,00</b>  |
| Transferência de Capital                        | 7.578.350,00         |
| <b>Total:</b>                                   | <b>22.082.941,00</b> |

| <b>II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO<br/>INDIRETA</b> | <b>VALOR</b>        |
|--|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                          | <b>1.482.606,00</b> |
| Receita Tributária                                 | 32.250,00           |
| Receita de Contribuições                           | 300.000,00          |

04

**NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985  
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rollm, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



|   |                       |
|---|-----------------------|
| Receita Patrimonial                         | 81.720,00             |
| Transferências Correntes                    | 713.311,00            |
| Outras Receitas Correntes                   | 355.325,00            |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>                   | <b>749.909,00</b>     |
| Transferência de Capital                    | 749.909,00            |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA</b> | <b>- 2.906.642,00</b> |
| Receitas de Contribuições                   | 1.221.525,00          |
| Outras Receitas Correntes                   | 1.685.117,00          |
| <b>Total:</b>                               | <b>5.139.157,00</b>   |

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>TOTAL DA RECEITA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)</b> | <b>27.222.098,00</b> |
|---|----------------------|

Art. 3º A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionadas nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

**I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VALOR**

|                               |                      |
|-------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>     | <b>13.263.966,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais    | 6.409.181,00         |
| Outras Despesas Correntes     | 6.854.785,00         |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>    | <b>8.652.955,00</b>  |
| Investimentos                 | 8.059.025,00         |
| Amortização da Dívida         | 593.930,00           |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b> | <b>166.020,00</b>    |
| Reserva de Contingência       | 166.020,00           |
| <b>Total:</b>                 | <b>22.082.941,00</b> |

**II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VALOR**

|                               |                     |
|-------------------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>     | <b>4.015.738,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais    | 2.974.753,00        |
| Outras Despesas Correntes     | 1.040.985,00        |
| <b>DESPESA DE CAPITAL</b>     | <b>959.845,00</b>   |
| Investimentos                 | 959.845,00          |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b> | <b>163.574,00</b>   |
| Reserva de Contingência       | 163.574,00          |

05



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



Total: 5.139.157,00

|  |               |
|--|---------------|
| TOTAL DA DESPESA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA) | 27.222.098,00 |
|--|---------------|

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| CÓDIGO        | DESCRIÇÃO                         | VALOR                |
|---------------|-----------------------------------|----------------------|
| 0100          | CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS     | 709.856,00           |
| 0201          | GABINETE DO PREFEITO              | 661.834,00           |
| 0203          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO       | 881.907,00           |
| 0204          | SECRETARIA DE FINANÇAS            | 3.357.800,00         |
| 0205          | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA      | 5.799.966,00         |
| 0206          | SECRETARIA DE TRANSPORTES         | 296.358,00           |
| 0207          | SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO     | 61.383,00            |
| 0209          | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO            | 6.481.013,00         |
| 0210          | SECRETARIA DE CULTURA             | 454.885,00           |
| 0211          | SEC. DE ESPORTE E LAZER           | 1.649.310,0          |
| 0212          | SEC. DE AGRICULTURA E M. AMBIENTE | 1.038.771,00         |
| 0213          | SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL         | 311.165,00           |
| 0214          | FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  | 149.673,00           |
| 0215          | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO         | 63.000,00            |
| 2999          | RESERVA DE CONTINGÊNCIA           | 166.020,00           |
| <b>Total:</b> |                                   | <b>22.082.941,00</b> |

**II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

| CÓDIGO        | DESCRIÇÃO                                | VALOR               |
|---------------|--|---------------------|
| 0301          | IPASB – INST. DE PREVID. E ASSIT. SOCIAL | 1.980.820,00        |
| 0208          | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                 | 3.158.337,00        |
| <b>Total:</b> |  | <b>5.139.157,00</b> |

Art. 4º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 329.594,00 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina da execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1020  
E-mail: [prefeiturabomjesus@bol.com.br](mailto:prefeiturabomjesus@bol.com.br)



para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentária e observado o disposto no Art. 8º da Lei complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir do dia 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-PB, em 13 de dezembro de 2017.

  
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA  
Prefeito Constitucional

